



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAJUEIRO/AL

Processo n. 07002048720198020007

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDSON DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAJUEIRO, 15 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAJUEIRO / AL**Processo n.º 07002048720198020007****APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A****APELADA: JOSE EDSON DOS SANTOS SILVA****RAZÕES DO RECURSO****COLENDIA CÂMARA,****INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em sendo mantida a condenação da parte Apelante, merece reforma aplicação do consectário *in voga*, a fim de que o valor principal não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74.

Sendo diverso o entendimento deste d. magistrado, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da propositura da ação, na forma do art. 1º, §2º, da Lei 6.899/1981.

DOS JUROS**DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 426 DO STJ**

Permanecendo a condenação da Apelante, merece pronta reforma o tópico da condenação da r. sentença, no que tange aos juros de mora.

Frisa-se que a matéria já fora exaurida pelo Superior Tribunal de Justiça, que publicou o verbete sumular nº 426¹, o qual estabelece como sendo o termo inicial do cômputo dos juros de mora, a data da citação.

Logo, percebe-se que a r. sentença deixou de observar o disposto na legislação e jurisprudência pátria, razão pela qual deve ser ajustada, de modo que os juros legais incidam desde a citação.

¹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer que o valor apurado não venha a sofrer correção monetária, ante a ausência de previsão legal, posto que não restou caracterizada a mencionada hipótese do art. 5º, §7º | Lei nº 6.194/74. Sendo diverso o entendimento desta Colenda Câmara, que o termo *a quo* da correção monetária seja a data da ciência da invalidez permanente

Requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil c/c Súmula 426 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAJUEIRO, 15 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito na **5624 - OAB/AL** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDSON DOS SANTOS SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CAJUEIRO**, nos autos do Processo nº 07002048720198020007.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAG
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	13/05/2020
Nº	007.0000839-76
TOTAL	R\$ 309,44

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO				
Nome	: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Endereço	:			
DADOS DO PROCESSO				
Número	: 0700204-87.2019.8.02.0007		Data do cálculo : 13/05/2020	
Tipo de custas	: Custas de Apelação			
Requerente	: Jose Edson dos Santos Silva			
Requerido	: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.			
Nome da ação	: Procedimento Ordinário			
Área	: Cível		Vencimento : 12/06/2020	
Valor da causa	: R\$ 1.000,00	Perc. cálculo	: 100,00 %	
Cartório	: Cartório do Único Ofício de Cajueiro			
Comarca	: Cajueiro			
CUSTAS JUDICIAIS		200	SUBTOTAL R\$ 275,77	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Atos dos Escrivães				
Recolhimento: Custas do Escrivão		2	149,81	0,00 149,81
Tabela: Escrivães				
Valor ação: 1.000,00				
Valor mínimo: 10,02 Valor máximo: 1.273,79				
Atos do Distribuidor e Contador				
Recolhimento: Contador		2	56,21	0,00 56,21
Tabela: Cálculo / Conta de Custas				
Valor ação: 1.000,00				
Valor mínimo: 6,99 Valor máximo: 199,57				
Recolhimento: Distribuição		2	50,03	0,00 50,03
Valor: 50,03				
Atos da Secretaria Tribunal de Justiça				
Recolhimento: Julgamento		2	19,72	0,00 19,72
Valor: 19,72				
OUTROS / DESPESAS POSTAIS		700	SUBTOTAL R\$ 28,55	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Outros / Despesas Postais				
Recolhimento: Carta Registrada com AR		21	28,55	0,00 28,55
Valor: 28,55				
DESPESAS BANCÁRIAS		800	SUBTOTAL R\$ 5,12	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO VALOR
Recolhimento: Boleto Bancário		20	5,12	0,00 5,12
Valor: 5,12				
Complemento: Tribunal de Justiça				

ESTA GUIA NÃO PODE SER QUITADA PELO BANCO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 309,44

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 12/06/2020	
Data do Documento 13/05/2020	Nr. Documento 0700204-87.2019.8.02.0007	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 13/05/2020	Nosso-Número 29711550000149657		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 309,44		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Jose Edson dos Santos Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$1.000,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto/Abatimento		
					(+ Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 309,44		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Cartório do Único Ofício de Cajueiro Sacador/Avalista				CNP		Guia: 007.0000839-76 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Recebimento através do cheque nº
do banco
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo
banco sacado.

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614		Data de Vencimento 12/06/2020	
Data do Documento 13/05/2020	Nr. Documento 0700204-87.2019.8.02.0007	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 13/05/2020	Nosso-Número 29711550000149657		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 309,44		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Jose Edson dos Santos Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$1.000,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto/Abatimento		
					(+ Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 309,44		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Cartório do Único Ofício de Cajueiro Sacador/Avalista				CNP		Guia: 007.0000839-76 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br					Data de Vencimento 12/06/2020		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ FUNDO E M PODER JUDICIARIO - CNPJ: 01700776000187				Agência/Código do Beneficiário 3557-2/57614			
Data do Documento 13/05/2020	Nr. Documento 0700204-87.2019.8.02.0007	Espécie DOC GRJ	Aceite N	Data do Processamento 13/05/2020	Nosso-Número 29711550000149657		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 309,44		
Informações de Responsabilidade do Beneficiário Boleto válido por 30 dias. Autor: Jose Edson dos Santos Silva Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Valor da ação: R\$1.000,00 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto/Abatimento		
					(+ Juros/Multa		
					(-) Valor Cobrado 309,44		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A Endereço: Cartório do Único Ofício de Cajueiro Sacador/Avalista				CNP		Guia: 007.0000839-76 Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 21/05/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 21/05/2020	Nº DA GUIA 2656988	Nº DO PROCESSO 07002048720198020007	
UF/COMARCA AL	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 309,44
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE EDSON DOS SANTOS SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 02149525410
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 262F9698BCD66749			
CÓDIGO DE BARRAS 00190.00009 02971.155003 00149.657173 7 82840000030944			